



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Decreto Executivo n.º 505/15:

Aprova o Regulamento Interno do Grupo Técnico da Comissão Nacional para Elaboração do Plano Nacional de Ordenamento do Território.

Ministério do Comércio

Decreto Executivo n.º 506/15:

Aprova o Regulamento sobre os Mecanismos de Aquisição de Produtos Agro-pecuários, Pesqueiros e Apícolas por Agentes Privados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 240/15:

Homologa o Acordo de Cooperação entre a Universidade Agostinho Neto e a Universidade Nacional do Noroeste da Província de Buenos Aires.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Decreto Executivo n.º 505/15
de 3 de Agosto

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Grupo Técnico da Comissão Nacional para Elaboração do Plano Nacional de Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Único — É aprovado o Regulamento Interno do Grupo Técnico da Comissão Nacional para Elaboração do Plano Nacional de Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Julho de 2015.

O Ministro, *Job Graça*.

REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO DA COMISSÃO NACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Grupo Técnico da Comissão Nacional para Elaboração do Plano Nacional de Ordenamento do Território é um grupo de trabalho que tem o objectivo de apoiar a Comissão Nacional para a Elaboração do Plano Nacional de Ordenamento do Território (CN-PNOT), criada pelo Despacho Presidencial n.º 51/15, de 29 de Maio.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

São atribuições do Grupo Técnico da CN-PNOT apoiar a Comissão na execução das seguintes tarefas:

- Preparar as bases para elaboração do Plano Nacional de Ordenamento do Território — PNOT;
- Propor o modelo territorial e os programas de acção para o ordenamento de todo o espaço nacional;
- Propor o quadro de referência a concretizar pelos demais planos territoriais de grau inferior.

CAPÍTULO II Organização e Competência

ARTIGO 3.º (Estrutura)

1. O Grupo Técnico é coordenado pelo Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Territorial e integra um (1) Secretário de Estado, o Director do GEPE e um ou mais técnicos dos seguintes Departamentos Ministeriais:

- Ministério da Administração do Território;
- Ministério do Urbanismo e Habitação;

- c) Ministério dos Transportes;
- d) Ministério da Cultura;
- e) Ministério da Construção;
- f) Ministério da Energia e Águas;
- g) Ministério do Ambiente;
- h) Ministério da Agricultura;
- i) Ministério da Geologia e Minas.

2. O Grupo Técnico é apoiado por um Secretariado ao qual compete:

- a) Tratar de toda a documentação inerente aos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo;
- b) Preparar a agenda de trabalho das reuniões do Grupo;
- c) Apoiar a CN-PNOT na preparação das reuniões e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO 4.º
(Funções)

As funções a desempenhar pelo Grupo Técnico são as seguintes:

- a) Prestar apoio técnico e acompanhamento no processo de elaboração do PNOT;
- b) Ser o ponto focal para os parceiros envolvidos na elaboração do PNOT;
- c) Transmitir os seus conhecimentos técnicos, sensibilidade e experiência à Assistência Técnica e assegurar a maior e mais efectiva apropriação do conteúdo do PNOT;
- d) Assegurar a vinculação do Modelo, da Estratégia e dos Programas de Acção resultantes do PNOT à Estratégia de Longo Prazo;
- e) Assegurar a apropriação, pelos seus membros e demais responsáveis angolanos, do Modelo, da Estratégia e dos Programas de Acção resultantes do PNOT;
- f) Facilitar a absorção, pelos seus membros, de conhecimentos em matéria de ordenamento do território, através de uma permanente formação on the job;
- g) Facilitar, à Assistência Técnica, o acesso aos dados e informações elaborados pelos Departamentos Ministeriais;
- h) Envolver os técnicos dos Governos Provinciais no processo de elaboração do PNOT, nomeadamente no acesso aos dados e informações;
- i) Propor, à CN-PNOT, a validação dos produtos do PNOT, em particular o Modelo, a Estratégia e os Programas de Acção.

ARTIGO 5.º
(Competências)

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Territorial é a entidade que dirige o Grupo Técnico para Elaboração do Plano Nacional de Ordenamento do Território, incumbindo-lhe:

- a) Praticar todos os actos necessários para integral cumprimento das atribuições cometidas ao Grupo Técnico;
- b) Representar o Grupo Técnico, em matéria das suas atribuições, junto dos serviços e organismos da

Administração do Estado e de outras entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;

- c) Exercer o seu poder hierárquico sobre todos os órgãos e elementos do Grupo Técnico;
- d) Submeter à aprovação da CN-PNOT o Plano de Actividades do Grupo Técnico e responsabilizar-se pelos resultados da sua execução, bem como pela apresentação dos respectivos relatórios de balanço;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas pela CN-PNOT.

ARTIGO 6.º
(Periodicidade das reuniões)

1. O Grupo Técnico reúne, mensalmente, para dar cumprimento às orientações da CN-PNOT, bem como para acompanhar e monitorar os trabalhos.

2. As reuniões do Grupo Técnico são convocadas pelo seu Coordenador, até 3 (três) dias antes da sua realização.

3. A convocatória para a reunião do Grupo Técnico é dirigida ao membro do Grupo e respectiva entidade que representa, através de correspondência oficial, sendo acompanhada da respectiva agenda de trabalho.

4. O Coordenador do Grupo Técnico pode convocar reuniões extraordinárias, sempre que se justifique a sua realização.

ARTIGO 7.º
(Relação com a Assistência Técnica)

1. O Grupo Técnico deve trabalhar conjuntamente com a Assistência Técnica, durante todo o processo de elaboração do PNOT.

2. O Grupo Técnico deve zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de trabalhos e avaliar a conformidade dos resultados da Assistência Técnica com o Plano de Trabalho aprovado.

3. A Assistência Técnica deve reportar directamente ao Coordenador do Grupo Técnico, salvo determinação contrária da CN-PNOT.

ARTIGO 8.º
(Modo de Trabalho)

1. Os trabalhos do Grupo Técnico são desenvolvidos do seguinte modo:

- a) Em permanência com a Assistência Técnica, por componente temática;
- b) Realização de reuniões semanais com a Assistência Técnica para discussão dos resultados parciais das actividades das componentes temáticas;
- c) Reuniões plenárias mensais com todas as componentes temáticas da Assistência Técnica.

2. O Coordenador do Grupo Técnico pode convidar para participar nas reuniões plenárias, responsáveis de outros Departamentos Ministeriais e de Governos Provinciais, após prévia comunicação ao Coordenador da CN-PNOT.

CAPÍTULO III Relatórios

ARTIGO 9.º (Entrega de relatórios)

O Grupo Técnico deverá apresentar, trimestralmente, à CN-PNOT, relatórios detalhados sobre o decurso dos trabalhos.

ARTIGO 10.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

O Ministro, *Job Graça*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 506/15 de 3 de Agosto

Considerando a necessidade de promoção do estabelecimento de uma rede de comércio rural nacional, com grossistas e retalhistas, capaz de assegurar os consumos dos camponeses e das suas produções, bem como o escoamento dos seus excedentes;

Considerando que a criação de centros de recolha da produção interna nas zonas de maior concentração de actividade rural e agro-industrial, capazes de recepcionar, tratar, armazenar e conservar, bem como distribuir localmente ou para os grandes centros comerciais, constitui prioridade do País;

Considerando igualmente que a materialização do Programa de Aquisição de Produtos Agro-Pecuários, incluindo o seu escoamento, distribuição e inserção nas redes de comercialização, inscreve-se na Estratégia Nacional de Comércio Rural e Empreendedorismo, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 28/14, de 11 de Fevereiro, e constitui-se num conjunto de acções que visam fomentar o crescimento e o desenvolvimento do comércio de produtos agro-pecuários no meio rural;

Tendo em conta que, para o estabelecimento da referida estratégia, intervêm parcerias públicas-privadas como modelo para a promoção da instalação e exploração das infra-estruturas logísticas que garantam a recepção, o armazenamento, a conservação e a distribuição da produção interna (agrícola e industrial) nas zonas de maior concentração;

Convindo regular e disciplinar a actividade dos operadores do processo de aquisição da produção rural nacional no âmbito do PAPAGRO, de forma a adequá-la à realidade actual e à dinâmica que se pretende com a implementação descentralizada da ENACRE e em harmonia com o disposto na Lei das Actividades Comerciais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre os Mecanismos de Aquisição de Produtos Agro-Pecuários, Pesqueiros e Apícolas por Agentes Privados, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro do Comércio.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 3 de Agosto de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

REGULAMENTO SOBRE OS MECANISMOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, PESQUEIROS E APÍCOLAS POR AGENTES PRIVADOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos referentes à operacionalização do PAPAGRO, na aquisição de produtos agro-pecuários, apícolas e pesqueiros por agentes do sector privado, constituídos em associações e cooperativas, no quadro do seu apoio e colaboração na luta contra a fome e a pobreza e na conquista de melhorias substanciais das condições de vida da população.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

As disposições do presente Regulamento aplicam-se às operações de compra directa de produtos agro-pecuários, apícolas e pesqueiros por agentes privados, constituídos em associações e cooperativas, no âmbito do PAPAGRO, realizadas em todo o território nacional.